



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Em 09 1 12 1 19

Maurilil Prall

**EQUERIMENTO** 

Nº 63/2019

**Nobres Pares** 

CAMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS
DOTA: 03/12/2019
HORA: 16:10
PENEZIMENTO 62/2019

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário requer seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, oficie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que, dentro do prazo legal e sob as penas da lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

- 1 Cópias integrais, abrangendo a fase interna e externa, de todos os processos administrativos que culminaram com contratações de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria nos anos de 2017, 2018 e 2019, até a data em que o presente requerimento for respondido.
- 2 Cópias integrais de todos os contratos, bem como de todos os termos aditivos, se o caso, celebrados em decorrência dos procedimentos mencionados no item 1, nos anos de 2017, 2018, 2019, até a data em que for respondido o presente requerimento.
- 3 Cópias integrais de todos os documentos contábeis e financeiros (notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, recibos e outros documentos congêneres) relacionados aos contratos aludidos no item 2.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões "Dr. Clineu Alves de Lima", 03 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO GODOY PRADO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS PROPOSITURA ATENDIDA PELO OF. N.º

DE\_11 11 11 19

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA